



PARECER TÉCNICO

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Consórcio CSA Construtora - BR Infra, no âmbito da Concorrência Pública nº 069/2025 - GOINFRA, Processo de Contratação SISLOG nº 104545, Processo SEI nº 202400005007025, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que resultou em sua inabilitação, especificamente em razão do descumprimento ao disposto no inciso XIV do art. 3º da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, quanto à alteração da produção de equipe nas composições de preços.

1.2. O recurso foi apresentado tempestivamente (doc. SISLOG nº [313688](#)), por parte legítima e com adequada motivação, atendendo aos pressupostos de admissibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual deve ser conhecido.

1.3. Superados os pressupostos de admissibilidade — legitimidade, interesse recursal, cabimento, tempestividade e adequada motivação —, passa-se às seguintes etapas: (i) análise do recurso; (ii) análise de mérito; e, por fim, (iii) decisão.

2. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

2.1. O Consórcio recorrente sustenta, em síntese, que sua inabilitação decorreu da interpretação excessivamente rigorosa do inciso XIV do art. 3º da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, que veda ajustes percentuais na produção de equipe das composições em relação ao orçamento referencial.

2.2. Argumenta que as alterações promovidas nas produtividades das composições teriam sido irrisórias, realizadas apenas para fins de arredondamento de valores unitários, de modo a viabilizar o desconto linear ofertado, sem comprometer a exequibilidade da proposta.

2.3. Alega, ainda, que a Administração Pública deve priorizar a análise da exequibilidade global da proposta e dos itens mais relevantes (Curva ABC), invocando princípios como o formalismo moderado, a razoabilidade e a proporcionalidade, bem como dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca do saneamento de falhas formais.

2.4. Ao final, requer o provimento do recurso para que seja revista a decisão de inabilitação, com a consequente habilitação do Consórcio no certame.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. A questão em análise restringe-se à possibilidade de se admitir alterações na produção de equipe das composições de serviços apresentadas na proposta do recorrente, em confronto direto com a vedação expressa constante do inciso XIV do

art. 3º da Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

3.2. A referida Portaria é clara e objetiva ao dispor que: *“No que se refere à produção da equipe nas composições dos serviços, qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial será considerada inexequível.”*

3.3. Trata-se de norma administrativa específica, de observância obrigatória no âmbito dos certames conduzidos pela GOINFRA, cujo objetivo é assegurar a padronização das composições de custos, a isonomia entre os licitantes e a confiabilidade técnica das propostas apresentadas.

3.4. Da análise da proposta inicial e final apresentada pelo Consórcio CSA Construtora – BR Infra, constatou-se a existência de alterações percentuais nas produtividades das equipes, inclusive em serviços enquadrados nas Curvas “A” e “B”, fato incontroverso e reconhecido pelo próprio recorrente em suas razões.

3.5. Ainda que a recorrente sustente que tais alterações seriam de pequena monta ou tecnicamente irrelevantes, cumpre ressaltar que a Portaria nº 121/2025-GOINFRA não admite qualquer margem de tolerância, ao utilizar a expressão “qualquer ajuste percentual”, não distinguindo alterações significativas de alterações mínimas.

3.6. Assim, não se trata de mera falha formal ou sanável, mas de descumprimento objetivo de norma técnica expressa, previamente conhecida por todos os licitantes e aplicável de forma isonômica.

3.7. Ademais, a possibilidade de diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não se presta a permitir a correção ou convalidação de alterações que impactem diretamente a formação do preço e a estrutura das composições, especialmente quando tais ajustes são expressamente vedados pela regulamentação aplicável.

3.9. Desse modo, a decisão que inabilitou o Consórcio recorrente encontra-se tecnicamente fundamentada e juridicamente adequada, não havendo amparo normativo para sua revisão.

4. DECISÃO

4.1. Diante de todo o exposto, após a análise integral das razões recursais e dos documentos constantes dos autos, esta Unidade Técnica conclui que a proposta apresentada pelo **Consórcio CSA Construtora – BR Infra** não atende ao disposto no inciso XIV do art. 3º da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, em razão da alteração da produção de equipe nas composições de preços.

4.2. Assim, CONHEÇO do recurso administrativo interposto e, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se **integralmente a decisão de inabilitação** do Consórcio CSA Construtora – BR Infra na Concorrência Pública nº 069/2025 – GOINFRA.

4.3. Determina-se o prosseguimento do certame, nos termos da legislação vigente.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

GOIANIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 30/12/2025, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **84468315** e o código CRC **FE3B67D5**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005007025



SEI 84468315